

(REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/96, de 18 de Setembro.

Considerando a justificação da localização e da realização desta infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal de Caminha;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Caminha, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/95, de 29 de Novembro, não obsta à concretização do projecto, sendo a área a intervencionar classificada nos termos do citado Regulamento como espaço agrícola;

Considerando que a Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho emitiu parecer favorável relativamente à utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que o projecto em apreço implica a intervenção no domínio hídrico, foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);

Considerando o parecer emitido pela CCDR-N:

Determino:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da beneficiação e alargamento do caminho agrícola de Barreiros, Dem, no município de Caminha, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos previstos no respectivo projecto de execução, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

8 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

Despacho n.º 8244/2004 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Caminha pretende proceder à beneficiação e alargamento de um caminho agrícola, no município de Caminha, utilizando para o efeito cerca de 1093 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/96, de 18 de Setembro.

Considerando a justificação da localização e da realização desta infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal de Caminha;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Caminha, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/95, de 29 de Novembro, não obsta à concretização do projecto, sendo a área a intervencionar classificada nos termos do citado Regulamento como espaço agrícola;

Considerando que a Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho emitiu parecer favorável relativamente à utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determino:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da beneficiação e alargamento do caminho agrícola de Veiga, Orbacém, no município de Caminha, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos previstos no respectivo projecto de execução, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

8 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 5224/2004 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 2004 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Jorge Manuel Fernandes da Silva, técnico superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regio-

nal do Norte/gabinetes de apoio técnico — autorizado o pedido de regresso de licença sem vencimento de longa duração.

7 de Abril de 2004. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Aviso n.º 5225/2004 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Fevereiro de 2004 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Carla Alexandra de Oliveira Maia — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo incerto, com início em 1 de Março de 2004 e em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 144.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, até à extinção da estrutura de apoio técnico, caducando automaticamente com a ocorrência da mesma, para o exercício de funções correspondentes a técnico superior de 1.ª classe, a exercer no ON — Operação Norte, auferindo a remuneração mensal equivalente ao escalão 1, índice 460, da tabela salarial da função pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2004. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 96/2004 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 30 de Março de 2004, foi determinado o registo da alteração ao Plano Director Municipal de Ovar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 157, de 10 de Julho de 1995, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 114, de 17 de Maio de 2000.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadável na alínea a) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que consiste apenas na correcção técnica da redacção na nota escrita n.º 26, correspondente ao parâmetro «Altura absoluta» do quadro regulamentar anexo ao artigo 38.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Ovar.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração o extracto da deliberação da Assembleia Municipal de Ovar de 4 de Julho de 2003 que aprovou a referida alteração, bem como do referido texto corrigido.

Esta alteração ao Plano Director Municipal foi registada, em 2 de Abril de 2004, com o n.º 02.01.15.00/OC-04.PD/A.

2 de Abril de 2004. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ovar realizada em 4 de Julho de 2003

(extracto)

Aos 4 dias do mês de Julho de 2003, pelas 22 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, ordinariamente, a Assembleia Municipal de Ovar, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 3.º Informação municipal n.º 3/2003;
- 4.º Segunda revisão do orçamento para 2003 e primeira revisão das grandes opções do plano e orçamento para 2003;
- 5.º Delegações de competências nas juntas de freguesia;
- 6.º Moção «Feira de Antiguidades»;
- 7.º Plano Director Municipal — alteração sujeita a regime simplificado.

Estavam presentes os seguintes deputados municipais: Manuel Laranjeira Vaz, Manuel de Oliveira Reis, José de Figueiredo Lino, Maria Cecília Reis Almeida Oliveira, Luís César da Silva Monteiro, Carlos Valentim Ribeiro, Daniel Ferreira Polónia, Fernando Manuel Costa e Silva, Manuel Loureiro Ferreira Silva Relva, Manuel Oliveira Santos, José Pereira da Costa, David Manuel Rodrigues Santos, Adelino Lopes Almeida, Raul Mário Carvalho Camelo Almeida, Francisco Marques Vilar, Manuel Carlos Pinho Catalão, Eduardo António Ferraz de Liz Coelho, Alcino Oscar Lopes Silva, Fernanda Maria Oliveira Godinho, Fernando Pereira Silva, António Rodrigues Jorge, Manuel Leandro Coelho Silva, Aníbal Manuel Santos Moreira, Esmeralda

Maria Faria S. Souto, José David Mendes de Almeida, José Filipe Santos Mesquita e José Castro Resende.

Faltaram por motivo justificado:

- O Sr. Deputado Domingos Manuel Marques Silva;
- O Sr. Deputado Nuno Miguel Sampaio Pinto, por motivo de suspensão de mandato, sendo substituído pelo Sr. Deputado David Manuel Rodrigues Soares;
- O Sr. Deputado António Álvaro da Silva Matos, por motivo de suspensão de mandato, sendo substituído pelo Sr. Deputado Manuel Carlos Pinho Catalão;
- O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Cortegaça, António Pedro Albergaria Coelho, tendo-se feito substituir pelo Sr. Manuel Leandro Coelho Silva;
- O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Esmoriz, Alcides Cardoso Alves.

O Sr. Presidente da Assembleia Municipal, Manuel Laranjeira Vaz, deu conhecimento da correspondência recebida e colocou o expediente ao dispor dos Srs. Deputados.

O Sr. Deputado Carlos Ribeiro (PS) frisou que a questão das políticas culturais não pode ser pensada na lógica da política de eventos.

A Sr.ª Deputada Esmeralda Souto (PS) disse que é perfeitamente possível e deve hoje chegar-se a uma conclusão sobre esta questão da Feira de Antiguidades. Lembrou que era a segunda ou terceira vez que se estava a discutir a Feira de Antiguidades.

Quando se fala no que era a Feira de Antiguidades, esta era um espaço onde imensas iniciativas aconteciam. As tasquinhas estavam lá no interior, construiu-se no mercado um forno para se fazer lá pão.

Concluiu que o que se pretende é que a Feira de Antiguidades seja revitalizada.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ovar disse que a Assembleia Municipal tem o direito de aprovar todas as moções que entender. A Câmara Municipal nesse ponto não interfere. Se as propostas baixarem à comissão e esta entender tirar dúvidas, a Câmara Municipal fará deslocar à comissão não só o vereador da cultura mas também a responsável da Divisão da Cultura. Disse ainda: «Se a Assembleia Municipal pensa — julgo que não — que uma moção é mais do que uma moção — digo que não é; não é nenhuma ordem. A Câmara Municipal de Ovar terá em primeiro lugar uma postura de avaliação e em segundo lugar de conclusões. Na possibilidade de um acerto de opiniões em sede de comissão especializada, estamos na disponibilidade de discutir a questão.»

O Sr. Presidente da Assembleia Municipal, Manuel Laranjeira Vaz, lembrou que a proposta é que os dois documentos baixem por unanimidade à Comissão Especializada de Cultura, Ensino, Turismo e Desporto para emitir relatório, criando condições para que na sessão ordinária de Setembro seja novamente este ponto agendado.

Votação: aprovado por unanimidade.

Ponto 7 — Plano Director Municipal — alteração sujeita a regime simplificado.

O Sr. Deputado José Figueiredo Lino (PS) procedeu à leitura do relatório da Comissão Especializada de Habitação, Urbanismo, Equipamento Social, Património, Ambiente e Qualidade de Vida referente ao Plano Director Municipal — alteração sujeita a regime simplificado (anexo II).

Não se verificaram inscrições.

Votação: aprovado por unanimidade.

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Encerramento. — O Sr. Presidente da Assembleia Municipal declarou encerrada a reunião cerca da 1 hora e 30 minutos, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros da mesa da Assembleia Municipal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Notas escritas

26 — Altura absoluta — m (26) <

Da construção principal; na previsão de platibandas, adiciona-se 1 m à altura limite. Excluem-se desta obrigatoriedade os equipamentos que pela sua especificidade carecem de maior cêrcea, sem prejuízo da existência de condicionantes legais em vigor.

Declaração n.º 97/2004 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 05.08.04.00/01-04.PP, em 6 de Abril de 2004, o Plano de Pormenor da Quinta do Vale — Monte Francisco, no município de Castro Marim, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 75, de 29 de Março de 2004.

13 de Abril de 2004. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Instituto da Água

Despacho n.º 8245/2004 (2.ª série). — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 16 de Março de 2004:

Maria Luísa Miguel Boazinha, com a categoria de técnica principal da carreira de técnico do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu regresso ao referido quadro, a partir de 5 de Abril de 2004, ficando posicionada no índice 400, escala 1.

6 de Abril de 2004. — Pelo Presidente, por delegação, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Isabel Maria Malta*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Resolução n.º 2/2004/M (2.ª série). — A Assembleia Municipal do Porto Moniz aprovou, em reunião realizada no dia 7 do mês de Novembro de 2003, e sob proposta da Câmara Municipal, o seu Plano Director Municipal.

O Plano foi elaborado com suporte no quadro geral em vigor, à data do início da sua elaboração, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 211/92, de 8 de Outubro, e 155/97, de 24 de Junho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90M, de 23 de Julho, tendo sido entretanto adequado ao estipulado no Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que veio estabelecer o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

A proposta de plano foi objecto de parecer favorável da comissão de acompanhamento, subscrito pelos representantes dos serviços da administração pública regional que a compõem; foi alvo de discussão pública cujos resultados foram devidamente ponderados.

Verifica-se a conformidade do Plano com os princípios do Plano de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira (POTRAM) e a conformidade com o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT).

Assim:

O Conselho do Governo Regional, considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, resolveu o seguinte:

1.º É ratificado o Plano Director Municipal de Porto Moniz.

2.º O Plano Director Municipal de Porto Moniz é constituído pelo Regulamento, planta de ordenamento e planta de condicionantes, que se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

3.º Mais resolve proceder à respectiva publicação no *Jornal Oficial*, da Região Autónoma da Madeira, e no *Diário da República*.

11 de Março de 2004. — O Presidente do Governo Regional da Madeira, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

ANEXO

Regulamento do Plano Director Municipal de Porto Moniz

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Plano Director Municipal de Porto Moniz, adiante designado por PDMPM, é o instrumento básico de ordenamento do território do município do Porto Moniz e visa contribuir para um modelo coe-rente de desenvolvimento do concelho mediante a definição das orientações gerais do planeamento e da gestão urbanística.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — O PDMPM define princípios, regras de uso e transformação do solo que consagram uma utilização racional dos espaços.

2 — A interpretação das normas regulamentares do PDMPM faz-se por compatibilidade com outras normas hierarquicamente superiores.